

DECRETO Nº 17.061 DE 30 DE ABRIL DE 2010

AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS A REALIZAR PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS NA ÁREA DE HIV/AIDS E OUTRAS DSTs.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o princípio da Impessoalidade, da Moralidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/90 que, dentre outras disposições, organiza o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a seleção pública de projetos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde de Campinas a realizar procedimento simplificado de seleção pública de projetos na área de HIV/Aids e outras DSTs, conforme as condições estipuladas em edital específico.

Parágrafo único. A seleção de projetos visa a participação complementar para suprir as necessidades da população do Município de Campinas, nos termos do art. 24 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º A Administração Municipal deverá publicar Edital de Seleção Pública, convocando interessados em apresentar projetos na área de saúde de interesse da Administração.

Parágrafo único. Somente poderão participar do processo de seleção os interessados que cumpram os requisitos estabelecidos no edital.

Art. 3º Para a participação na apresentação de projetos o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no Edital de Seleção Pública:

I - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;

II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no Edital de Seleção Pública.

Art. 4º As entidades que, ao final do procedimento, tiverem seus projetos aprovados, serão designadas para participação complementar, de acordo com os critérios e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, mediante a formalização de Termo de Parceria ou Convênio.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Especial de Seleção Pública de Projetos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

Art. 6º A comissão será formada por, no mínimo, 04 (quatro) membros designados e nomeados através de portaria do Secretário Municipal de Saúde, a saber:

I - o Presidente;

II - 01 (um) Secretário;

III - 02 (dois) servidores pertencentes aos quadros permanentes da Administração.

Parágrafo único. Sempre que entender necessário, o Presidente da Comissão Especial de Seleção de Projetos poderá designar servidores para comporem a Comissão como membros temporários.

Art. 7º Compete à Comissão Especial de Seleção de Projetos:

I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolo;

II - elaborar minuta de Edital de Seleção de Projetos;

- III - publicar o edital;
- IV - receber e analisar os projetos;
- V - emitir parecer final quanto à aprovação ou não dos projetos;
- VI - decidir sobre recursos interpostos.

Parágrafo único. Caso entenda necessário, a Comissão Especial poderá solicitar informações junto aos demais órgãos da Administração Municipal, com o fim de subsidiar suas decisões e ao Departamento de Assessoria Jurídica - DAJ da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para obter parecer jurídico sobre situações pendentes.

Art. 8º As informações necessárias à efetivação da seleção de projetos deverão estar previstas nos respectivos editais, expedidos pela Comissão Especial.

Art. 9º O Edital de Seleção Pública, deverá ser publicado por 03 dias no Diário Oficial do Município, informando o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, deverá conter, ainda, as seguintes informações:

- I - as áreas e as especialidades cujo projeto deve abranger;
- II - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;
- III - a data a partir da qual serão recebidos os projetos;
- IV - a data final de recebimento dos projetos;
- V - a data, local e horário do julgamento dos projetos.

§ 1º Fica admitido prazo inferior ao estabelecido no caput desde que expressamente previsto no edital e devidamente justificado nos autos do processo de origem.

§ 2º Qualquer alteração nas condições de participação, alteram-se as condições do edital, ensejando nova publicação.

Art. 10. A decisão quanto à aprovação de projetos será realizada para cada área ou especialidade disposta no edital e terá validade de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da publicação da decisão, podendo ser prorrogada mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas.

§ 1º A aprovação de projetos não implica na obrigação de formalizar Termo de Parceria ou Convênio por parte do Município.

§ 2º Ha vendo interesse do Município, serão celebrados os ajustes por meio da Coordenadoria de Procedimentos Legais da Secretaria Municipal de Administração de Campinas.

Art. 11. O processo de seleção de projetos será autuado em expediente próprio, instruído com os seguintes documentos:

- I - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva e declaração do ordenador da despesa;
- II - minuta de Edital de Seleção Pública, devidamente aprovada pelo Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- III - autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas para abertura do processo de seleção pública;
- IV - comprovação da publicação de extrato do edital na imprensa oficial do Município com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da abertura de qualquer proposta;
- V - ata da sessão de abertura e de julgamento dos projetos;
- VI - comprovação da publicação do resultado da avaliação;
- VII - manifestação jurídica acerca do procedimento realizado e da minuta do instrumento de Convênio e/ou Termo de Parceria pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente ratificada pelo Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- VIII - notas de empenho das verbas a serem empregadas nos projetos aprovados, previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas;
- IX - cópia do instrumento jurídico formalizado, bem como dos termos aditivos que o sucederem;
- X - parecer do Departamento de Assessoria Jurídica - SMAJ quanto aos pedidos de aditamento, às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos, e demais oportunidades em que for instado a se manifestar.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos VII, VIII e IX deste artigo poderão ser autuados em apartado, para cada projeto aprovado.

§ 2º A decisão será comunicada mediante publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 30 de abril de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO CARIA NETO

Secretário De Assuntos Jurídicos

DR. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal De Saúde

REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO-LEGISLATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DE ACORDO COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLADO Nº 09/10/46649, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe Do Gabinete Do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor Do Departamento De Consultoria Geral